



**LEI COMPLEMENTAR N.º 185 DE 02 DE OUTUBRO  
DE 2.013.**

**Altera o inciso IV, do artigo 48, da Lei Complementar n.º 166/2012.**

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 48, da Lei Complementar n.º 166, de 10 de abril de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48....

...

IV – De uma contribuição mensal do Município à razão de 21,00 (Vinte Um por Cento) sendo 13,94% para custo Normal e 7,06% para custo Suplementar, para a Administração direta, autarquias e Fundações, calculados sobre o valor da folha de pagamento dos segurados previstos nesta Lei Complementar.”

Art. 2.º- Fica mantido o plano de amortização da Previdência Municipal aprovado pela Lei Complementar 174/2012.

Art. 3.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas aos registros de obrigações patronais, cujo elemento de despesa é 3.1.91.13.00.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS/MG, 02 DE OUTUBRO DE 2.013.

  
Rodrigo de Alvim Mendonça  
Prefeito Municipal



***Declaração de Publicação da Lei  
Complementar n.º 185 de 02 de outubro de 2013..***

***Declaro para os devidos fins legais que se encontra publicada nesta data, no mural de Publicação do prédio sede desta Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, a Lei Complementar n.º 185 de 02 de outubro de 2013 que Altera o inciso IV, do artigo 48 da Lei Complementar n.º 166/2012.***

***Por ser verdade, firmo a presente.***

***Monte Alegre de Minas, 02 de outubro de  
2013.***

***Laerte Henrique Mendonça  
Secretário Municipal de Administração***

Laerte Henrique Mendonça  
Secr. Mun. de Adm. e Finanças  
MATRÍCULA 251